

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Senhor
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Marina Gonçalves

requerimentos.seap@seap.gov.pt

Sua referência:	Sua comunicação de:	Entrada n.º / Data	Processo	Número do ofício	Data
		1182	2.3/15.190	00001078	18-05-07
		19-04-2018			

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 1626/XIII/3.ª DE 22 DE MARÇO DE 2018

A situação descrita enquadra-se no quadro legal e regulador para a gestão responsável e segura do combustível irradiado e dos resíduos radioativos.

Neste contexto, as entidades que gerem sucatas metálicas estão sujeitas a determinados requisitos de licenciamento, as quais determinam expressamente a exclusão da gestão de resíduos radioativos.

Assim, em função do material encontrado, poderá estar em causa um evento anómalo que não representa risco para a saúde ou para os trabalhadores ou poderá estar em causa uma situação de emergência radiológica, sendo que existem mecanismos de resposta para qualquer destas situações.

Existindo pórticos detetores de radiação à entrada destas instalações, em situações de disparo do alarme dos pórticos de deteção de radiações ionizantes das Siderurgias Nacionais, a própria Siderurgia (neste caso sob a designação de “SN Seixal - Siderurgia Nacional S.A”) recorre à contratação de serviços de apoio técnico. O Instituto Superior Técnico (IST) presta frequentemente esses serviços de apoio técnico, contactado pela própria Siderurgia, e presta apoio no local para confirmação do alarme e identificação de eventual presença de material radioativo, que tenha causado esse disparo.

Sempre que são identificados ou recolhidos materiais radioativos que devam ser classificados como resíduo radioativo, é aplicável o quadro legal e regulador para a gestão responsável e segura do combustível irradiado e dos resíduos radioativos, sendo a Comissão Reguladora para a Segurança das Instalações Nucleares (COMRSIN) a autoridade reguladora competente para o efeito, conforme o disposto no Decreto-Lei nº 156/2013, de 5 de novembro.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

Após caracterização radiológica do material, a Siderurgia solicita à COMRSIN a classificação do material radioativo, e autorização do destino final. Paralelamente, o IST informa a COMRSIN da ocorrência e caracterização do material radioativo.

No que se reporta à situação em concreto, o MCTES desconhece a carga contida na embarcação “Ismini”, tendo sido informado pelo IST que este não foi contactado para efetuar o apoio técnico acima referido, sendo que, a atuação do IST nesta área, quer enquanto prestador de serviços de apoio técnico, quer enquanto autoridade técnica de intervenção, não carece de reporte ao MCTES.

Não obstante a existência de um quadro regulador robusto nesta matéria, acrescenta-se que a Diretiva 2013/59/EURATOM, cujo processo de transposição se encontra em curso, identifica também este tipo de ocorrência, prevendo-se um reforço e maior abrangência das disposições existentes sobre a matéria, no sentido de fomentar a instalação de sistemas de deteção, não só em grandes parques de sucata metálica, mas também em importantes pontos de trânsito nodal, onde se incluem os portos e aeroportos.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete



Emília Pereira de Moura

sp